

OSMAR DE OLIVEIRA, VEREADOR ABAIXO
ASSINADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada e ampliada a prática de auxílio no custeio das despesas decorrentes da freqüência a atividades de qualificação e aperfeiçoamento profissional e cultural dos funcionários do legislativo municipal de Porecatu;

CONSIDERANDO o objetivo de universalizar e descentralizar as atividades de aprimoramento profissional e cultural, apoiando, incentivando e promovendo atividades de interesse de todos os funcionários do legislativo municipal de Porecatu, principalmente na área de atuação de cada um, com ênfase da administração e direito públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos internos e estabelecer uma sistemática mais clara, objetiva e transparente de concessão de auxílios no custeio de atividades de aprimoramento profissional e cultural dos integrantes do quadro funcional legislativo municipal, inclusive as de iniciativa individual;

CONSIDERANDO, a importância de uma política global de formação e desenvolvimento de pessoal (sobretudo nas áreas de administração e direito públicos) para a melhor execução das relevantes atribuições institucionais, não apenas pela qualificação técnica proporcionada, mas também pela melhoria do clima organizacional, os quais certamente contribuem para maior motivação e empenho de todos os quadros e o conseqüente aumento da produtividade e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Porecatu à população;

APRESENTA À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA
COLETA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008

S Ú M U L A – INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. A fim de promover, incentivar e apoiar as atividades de aprimoramento profissional e cultural de seus quadros (inclusive as de iniciativa individual), a Câmara Municipal de Porecatu prestará auxílio financeiro aos seus funcionários no custeio de cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação profissional, de ensino de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), e atividades correlatas, inclusive na forma de ensino a distância, que forem de interesse para o desempenho das atividades institucionais e de apoio técnico, jurídico e administrativo, ainda que não tenham sido objeto de convênio de cooperação técnica ou financeira com esta instituição.

Art. 2º. Para os cursos de pós-graduação (lato sensu - especialização e aperfeiçoamento - e stricto sensu - mestrado e doutorado), deverá ser concedido auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor final (após o cômputo de eventuais descontos, decorrentes ou não de convênios) das anuidades ou mensalidades, inclusive das despesas de inscrição, matrícula e sua renovação.

Art. 3º. Para os cursos de graduação e para os cursos livres de línguas estrangeiras, deverá ser concedido auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor final (após o cômputo de eventuais descontos, decorrentes ou não de convênios) das anuidades ou mensalidades, inclusive das despesas de inscrição, matrícula e sua renovação.

Art. 4º. Para os demais cursos, deverá ser concedido auxílio de até 100% (cem por cento) do valor final (após o cômputo de eventuais descontos, decorrentes ou não de convênios) das anuidades ou mensalidades, inclusive das despesas de inscrição, matrícula e sua renovação.

Art. 5º. A concessão dos auxílios de que trata a presente resolução dependerá da existência de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Porecatu, aprovada na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 6º. O interessado na obtenção dos auxílios financeiros de que trata a presente resolução deverá prestar declaração de que fica obrigatoriamente vinculado ao cargo que exerce na Câmara Municipal de Porecatu pelo período que durar o curso, acrescido de mais 02 (dois) anos após o encerramento deste, sob pena de devolução integral dos valores despendidos pelo legislativo no custeio do respectivo curso.

Art. 7º. Para a obtenção do benefício de que trata a presente resolução, bastará ao funcionário interessado comunicar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Porecatu a respeito da sua intenção, com a indicação do curso e da instituição onde o mesmo será realizado, instruindo a comunicação com a declaração de que trata o art. 6º e, se possível, com o formulário e comprovantes de pagamento da inscrição no curso.

Art. 8º. A requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, o funcionário que usufruir do auxílio tratado na presente resolução deverá apresentar comprovação de freqüência e desempenho no curso, sob pena de revogação do benefício.

Parágrafo único. A concessão do auxílio poderá ser interrompida em caso de insuficiência comprovada pelas informações a que se refere o *caput* deste artigo, com a imediata comunicação às partes interessadas.

Art. 9. A Câmara Municipal de Porecatu poderá ainda conceder auxílio financeiro para a inscrição e demais despesas necessárias para a participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, encontros, debates, oficinas, workshops, e outros eventos congêneres, quando versarem sobre temas e questões afetas às atribuições do interessado e relacionadas ao curso que, eventualmente, nos termos desta resolução, estiver participando.

Art. 10. A Câmara Municipal de Porecatu efetuará o pagamento dos valores correspondentes ao auxílio financeiro concedido, que trata a presente resolução, mediante apresentação, pelo interessado, do respectivo documento correspondente à mensalidade ou anuidade, inscrição e matrícula.

§ 1º. O interessado deverá enviar à Assessoria Contábil do legislativo municipal, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o comprovante de pagamento da mensalidade ou anuidade, inscrição e matrícula.

§ 2º. A Câmara Municipal de Porecatu poderá, quando recomendável e possível, efetuar o pagamento dos valores decorrentes da concessão dos auxílios financeiros de que trata a presente resolução diretamente à Instituição de Ensino, à entidade por esta mantida, credenciada ou contratada ou ao órgão arrecadador pertinente.

Art. 11. No caso de desistência da atividade, sem justo motivo, o beneficiário do auxílio deverá ressarcir à Câmara Municipal de Porecatu, mediante desconto em folha de pagamento, os valores pagos desde a inscrição ou matrícula.

Art. 12. Caso a atividade de aprimoramento profissional a ser freqüentada pelo interessado seja em outra cidade ou Estado, distante um mínimo de 50 Km (cinquenta quilômetros) deste Município, o funcionário interessado fará jus à percepção de diárias para ajuda no custeio das despesas de locomoção, refeições e hospedagem, limitadas a 1/2 (meia) diária por semana, ou 02 (duas) por mês, cuja disciplina fica relegada à Resolução 01/2003 e Portaria 01/2003.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

Osmar de Oliveira
Vereador

Apoiamento: